



**SUB-EMENDA N° \_\_\_\_\_/2023**

**EMENTA:** Altera o Art. 7º da Emenda 29/2023 de autoria da Vereadora JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI Ao Projeto de Lei 011/2023 do Poder Executivo.

**Onde lê-se:**

Art. 7º O processo de escolha será composto de 04 (quatro) fases:

- I - SUPRIMIDO;
  - II - SUPRIMIDO;
  - III.....;
  - IV .....
- §1º .....
- § 2º .....

**Leia-se:**

Art. 7º O processo de escolha será composto de 03 (três) fases:

- I - 1ª Fase: aprovação em prova de conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo obter no mínimo média 06 (seis);
- II - SUPRIMIDO;
- III 2ª Fase: escolha via sufrágio universal, em voto direto, facultativo e secreto dos eleitores regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral no município de Santa Cruz do Capibaribe, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV 3ª Fase: curso de formação contendo matérias específicas e alusivas à função que será desempenhada, em conformidade com o Edital Convocatório do processo de escolha, para os 10 (dez) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar, que devem cumprir a frequência mínima de 70% (setenta por cento) do curso de formação;



CÂMARA DE  
**VEREADORES**  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
*A casa do povo*

§ 1º ..... ;  
§ 2º ..... ;

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de maio de 2023.

